# classificados

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2026 - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SP. A UNIÃO, por intermédio do Juízo da 156ª Zona Eleitoral - Santo André/SP, com endereço na Avenida Firestone, nº 1635, Casa Branca, Santo André/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO, Juiz Eleitoral, ora denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, com endereço na Praça IV Centenário, nº 01 - Centro, Santo André/SP, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS, Prefeita em Execercício, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão. 1.2. O estágio desenvolvido no CONVENENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO 2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENENTE, estudantes, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo: 2.1.1 12 (doze) estudantes de instituições de ensino superior. 2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições: 2.2.1. O recrutamento e a seleção de estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou de Administração legalmente reconhecidos, dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, podendo ser realizados: I - mediante processo seletivo público próprio; II - por intermédio de agente de integração público ou privado, regularmente contratado pelo CONVENIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da legislação municipal aplicável. 2.2.2. Na hipótese de utilização de agente de integração, o processo seletivo será considerado regularmente atendido mediante a comprovação da seleção realizada por referido agente, dispensando-se a realização de seleção pública direta pelo CONVENIADO. 2.2.3. A celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. 2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. 2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições. 2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado. 2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. 2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE. 2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENENTE para posterior envio ao CONVENIADO. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE 3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo: 3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. 3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio. 3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral. 3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO. 3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos arts. 116 e 117 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio. 3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e observar o quanto segue: 3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário; 3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico; 3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares. 3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral. 3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza. 3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO. 3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública. 3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. 3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio. 3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário. 3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino. 3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO. CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO 4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade. 4.2. O chefe de cartório da zona eleitoral que receber o estagiário de Direito deverá possuir a mesma formação jurídica, ficando o Juiz Eleitoral designado como supervisor do estágio, caso aquele não seja Bacharel em Direito. CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO 5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética. 5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral. CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO 6.1. O CONVENIADO poderá executar as atividades operacionais relacionadas ao programa de estágio por intermédio de agente de integração público ou privado, regularmente contratado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. 6.2. Compete ao agente de integração, quando utilizado: I - realizar o recrutamento e a seleção de estudantes; II - promover o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio; III - auxiliar na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio; IV - apoiar o acompanhamento administrativo do estágio; V - atuar como plataforma de gestão documental e operacional do programa de estágio. 6.3. A atuação do agente de integração não afasta a responsabilidade do CONVENIADO pela gestão, supervisão administrativa e regularidade jurídica dos estágios. 6.4. É vedada a transferência de responsabilidades legais atribuídas ao CONVENIADO ou ao CONVENENTE, no âmbito deste Convênio, ao agente de integração. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS 7.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 8.1.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO 10.1. Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no órgão de imprensa oficial do Município de Santo André. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO 11.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Santo André, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja. Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Santo André, 02 de junho de 2026. ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO - Juiz Eleitoral - 156ª Zona Eleitoral - Santo André/SP; SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS - Prefeita em Execercício - Município de Santo André/SP
ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2026. A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR: PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO
1. Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, previsto na legislação pertinente e atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor. 2. Auxiliar na elaboração, recebimento, protocolização e tramitação de documentos e peças processuais, bem como no recebimento de processos ou cargas com advogados, juiz e promotor. 3. Auxiliar na triagem de processos e documentos recebidos, bem como na abertura e baixa de registros processuais. 4. Conferir peças, publicações e prazos processuais, auxiliando na triagem e análise de tempestividade das petições protocolizadas 5. Cadastrar processos e preparar autos para processamento e despachos em geral e auxiliar na classificação de assuntos processuais. 6. Acompanhar e elaborar autuação, juntada, restauração, recebimento, andamento e expedição de processos e documentos, bem como analisar procurações e substabelecimentos a eles relativas. 7. Auxiliar na elaboração de minutas de despachos, sob a orientação do supervisor e fornecer às partes, advogados e interessados, sob orientação do supervisor, informação sobre andamento processual, além de auxiliar no atendimento ao Juiz e Promotor Eleitoral. 8. Auxiliar na análise de processos judiciais e administrativos e realizar acompanhamento do cumprimento de mandados, fazer carga e dar baixa nos respectivos livros. 9. Arquivar e organizar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos, operando os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades. 10. Auxiliar nas atividades administrativas e processuais do cartório, realizando pesquisa jurisprudencial, doutrinária, de notícias e 16 legislações relacionadas ao processo eleitoral. PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, no que for pertinente a seu planejamento, organização, logística, acompanhamento e execução, além de atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor. 2. Orientar e auxiliar clientes externos no preenchimento de formulários e requerimentos administrativos, bem como auxiliar e realizar o recebimento e protocolização de documentos. 3. Auxiliar e realizar a triagem e encaminhamento de documentos recebidos, além de realizar atividades de registro, catalogação e controle de expedientes administrativos. 4. Auxiliar e elaborar certidões, relatórios e planilhas, bem como na digitação de documentos diversos. 5. Arquivar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos. 6. Elaborar informações referentes a consultas, atos e documentos.
7. Realizar conferência de documentos relatórios e planilhas. 8. Auxiliar na organização e controle de bens e participar da elaboração e organização de materiais de apoio ao processo eleitoral. 9. Consultar normas de procedimentos legais, consultar arquivos diversos; verificar e acompanhar publicações de interesse da Administração, participando e auxiliando em treinamentos voltados ao processo eleitoral. 10. Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades. B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO: B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino superior será de 06 (seis) horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 9.122, de 31 de março de 2009 e no Decreto Municipal nº 18.394, de 19 de março de 2025, CONSIDERANDO a petição de Manifestação de Interesse Privado - MIP, apresentada pelo Consórcio Rumo Certo Santo André, formado pelas empresas Unir Projetos e Infraestrutura Ltda, City Sign Serviços Ltda, Lauro Rabha Advogados e Ananias, Gandolfo, Freire e Kallas Sociedade de Advogados, manifestando interesse em realizar, às suas expensas, estudos para a estruturação de projeto de concessão de mobiliário urbano, abrangendo a instalação, manutenção e gestão de equipamentos que permitam a identificação da estrutura urbana e viária no âmbito do Município de Santo André; CONSIDERANDO o decurso do prazo fixado na Resolução nº 01, de 11 de junho 2026, para manifestação de outros eventuais interessados em apresentar propostas de estudos com o mesmo escopo da referida petição de Manifestação de Interesse Privado - MIP, bem como a inexistência de quaisquer novas manifestações dentro do período estabelecido; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.574/2026, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o Consórcio Rumo Certo Santo André, formado pelas empresas Unir Projetos e Infraestrutura Ltda, City Sign Serviços Ltda, Lauro Rabha Advogados e Ananias, Gandolfo, Freire e Kallas Sociedade de Advogados, a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica, visando a estruturação de projeto de parceria público-privada para a concessão de mobiliário urbano, abrangendo a instalação, manutenção e gestão de equipamentos que permitam a identificação da estrutura urbana e viária no âmbito do Município de Santo André. Art. 2º A presente autorização não implica na obrigação de aproveitamento dos estudos e tampouco confere ao Consórcio o direito a ressarcimento ou exclusividade e vantagem em eventual licitação a ser realizada pela Administração Pública. Art. 3º Os estudos deverão ser entregues à Secretaria de Assuntos Jurídicos, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução. Art. 4º Os estudos apresentados poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Administração Pública, mediante ressarcimento pela futura empresa vencedora da licitação, nos termos da legislação vigente. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 14 de setembro de 2026. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete e Presidente do CGPPP - Edson Salvo Melo - Secretário de Administração, Inovação e Tecnologia - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Fabiana de Cássia Bozzella - Secretária de Aquisição e Contratos - Antonio Carlos Cedenho - Assessor Especial do Prefeito.

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 /Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Contrato 082/26-PJ - Processo 112/2026 - Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção, modificação, adequação, adaptação e conservação do Museu de Santo André. - Vigência: 300 dias - Valor Total: R$ 3.815.397,36 - Assinatura: 11/09/2026.

DECRETO Nº 18.630, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO o Decreto nº 18.544, de 06 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 10.981, de 26 de junho de 2026; CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.635.030,65 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 47.70.08.245.0040.2.099 | Financiamento da Rede Indireta de Serviços Socioassistenciais | 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 191.280,65 |
| 48.01.26.453.0045.2.106 | Gestão do Transporte Público de Passageiros | 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas | 1.000.000,00 |
| 56.01.13.391.0048.2.114 | Infraestrutura de Apoio Administrativo e Tecnológica | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 3.750,00 |
| 74.30.15.452.0094.1.057 | Revitalização de Praças e Áreas Verdes | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 2.440.000,00 |

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), classificando-se a despesa como segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras | 1.000,00 |
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 |
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 1.000,00 |
| 24.20.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 3.645.030,65 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 47.01.08.245.0036.2.095 | Manutenção da Rede de Serviços | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 191.280,65 |
| 56.01.13.391.0048.2.114 | Infraestrutura de Apoio Administrativo e Tecnológica | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 3.750,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 1.000,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras | 1.000,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 |
| 67.10.04.122.0072.2.154 | Manutenção das Atividades da Escola de Governo do Executivo Andreense | 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |
| 67.50.28.843.0076.0.011 | Amortização e Juros da Dívida Contratada | 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado | 1.000.000,00 |
| 74.50.17.512.0097.1.061 | Revitalização e Modernização do Sistema de Drenagem | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 2.440.000,00 |

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - REINALDO MESSIAS DA SILVA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA N.º 006.09.2026 - SFPE. Reinaldo Messias da Silva, Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do contrato administrativo a ser celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste na contratação da empresa especializada para a confecção e disponibilização dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes ao exercício de 2027, os servidores: I - Gestor: Randal Romão Bueno, I.F. 35.862-2; II - Fiscal: Angelo José dos Santos Ribeiro, I.F. 21.302-0. Art. 2º Compete ao Gestor e Fiscal, no âmbito de suas respectivas atribuições, exercer as funções previstas na legislação aplicável. Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não afasta a necessidade de identificação específica do Gestor e Fiscal nos respectivos processos administrativos e instrumentos contratuais, quando necessário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a execução do contrato, salvo revogação ou alteração expressa. Santo André, 14 de Setembro de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA. SECRETÁRIO. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

PORTARIA N.º 004.09.2026 - SFPE. Reinaldo Messias da Silva, Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º DESIGNAR para integrar a Comissão Especial de Credenciamento de Instituições Financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de câmbio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no art. 79, inciso I, os servidores: I - Titulares: Magda Glene da Silva Vieira, I.F. 43.700-0; Rosangela Martins, I.F. 19.667-3; Marina Katayama Pricoli Amaro, I.F. 131.645-1. Suplentes: Roberta Adão, I.F. 55.728-5; Raquel Ferreira, I.F. 54.103-6; Aparecida Roseane Pereira Zabisky, I.F. 59.943-3. Art. 2º Os membros elencados acima terão como atribuição a análise técnica da documentação apresentada para a habilitação do credenciamento visando cumprimento das exigências contidas no Chamamento Público. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 11 de Setembro de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA. SECRETÁRIO. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Secretaria de Educação - Portaria 81/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Arvorecer Educação Infantil Ltda. Rua General Canavarro, 721, Campestre, CNPJ 35.061.047/0001-40, PA/SEI 3555406.416.00005950/2026-81; Colégio Passos do Futuro Ltda - Me. R. Eduardo Prado, 15, Utinga, CNPJ 04.618.000/0001-00, PA/SEI 3555406.416.00018153/2026-64. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 11 de setembro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Secretaria de Educação - Portaria 79/2026-SE. O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024 - SE: CONSIDERANDO a portaria de Autorização de Funcionamento nº 068/2018-SE, publicada em 10/11/2018; CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos do Processo administrativo n.º 4536/2025; CONSIDERANDO a análise e o posicionamento da Comissão Especial da Secretaria de Educação; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a mudança de mantenedores da Escola Particular de Educação Infantil Escola de Educação Infantil Nova Década Ltda., Nome Fantasia: Escola de Educação Infantil Brincando E Aprendendo, localizada na R. Marco Aurélio, 69, Jd. Ana Maria, Santo André - SP, CNPJ Sob o n.º 08.520.007/0001-46, que passa a ser mantida por Lidiane Cristina Hidalgo Chiarioni e Paulo Roberto Chiarioni, com o curso de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, Com Berçário e, permanecendo inalteradas as demais disposições, a unidade segue autorizada. Parágrafo único. Na ocasião do descumprimento, pela escola, de qualquer dos requisitos ensejadores da presente portaria, esta será revogada, conforme ritos e dispositivos legais. Art. 2º Ficam homologados o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2026 desta unidade escolar. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 11 de setembro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

SECRETARIA DE CULTURA - Extrato de PORTARIA n.º 19.07.2026 - SC. Processo administrativo n.º 22.855/2018. O Presidente do COMDEPHAAPASA e a Secretária de Cultura no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9071/2008 e o Decreto Municipal n.º 15.875 de 24/03/2009 INFORMAM: Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, em reunião ordinária realizada em 31 de março de 2026, nas dependências do Parque Tecnológico de Santo André, localizado à Rua Visconde de Taunay, n.º 70, deliberou por unanimidade pelo REGISTRO como patrimônio cultural imaterial de Santo André à Corporação Musical Lira de Santo André, conhecida como Banda Lira, localizada à Rua Coronel Seabra, n.º 210, na Vila Alzira, em Santo André. Art. 2º Após esta publicação, os proprietários e interessados tem prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar recursos ou contestações, conforme artigo 38 da Lei Municipal n.º 9071/2008. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André 15 de SETEMBRO de 2026. Iedo Garrido Lopes Junior, Presidente COMDEPHAAPASA e Eliane Mendaña Diniz, Secretária de Cultura.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portaria assinada pela Senhora Procuradora Geral em 08/09/2.026: Processo Administrativo nº 9875/2025 e Portarias assinadas em 09/09/2026: Eletrônico SEI nº 3555406.416.00012873/2026-16; Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00003390/2026-21; Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00021303/2026-17 e Processo Eletrônico SEI nº 3555406.416.00003493/2026-91- Santo André - Isabela de Fátima Lhano.

Para anunciar, ligue: 4435-8159 DIÁRIO DO GRANDE ABC

Secretaria de Educação - Portaria 80/2026-SE. O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024 - SE: CONSIDERANDO a portaria de Autorização de Funcionamento nº 59/2023-SE, publicada em 20/12/2023; CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos do Processo administrativo/SEI n.º 3555406.416.00015050/2026-42; CONSIDERANDO a análise e o posicionamento da Comissão Especial da Secretaria de Educação; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a mudança de mantenedores da Escola Particular de Educação Infantil Escola de Educação Infantil e Berçário Ebenezer Eireli, Nome Fantasia: Escola de Educação Infantil Ebenezer, localizada na Estrada do Pedroso, n° 200/202, Vl. Luzita, Santo André - SP, CNPJ/CPF Sob o n.º 36.144.955/0001-60, que passa a ser mantida por Daniela Don João Juvêncio, com o curso de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, Com Berçário e, permanecendo inalteradas as demais disposições, a unidade segue autorizada. Parágrafo único. Na ocasião do descumprimento, pela escola, de qualquer dos requisitos ensejadores da presente portaria, esta será revogada, conforme ritos e dispositivos legais. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 11 de setembro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA N.º 005.09.2026 - SFPE. Reinaldo Messias da Silva, Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos decorrentes do credenciamento de instituições financeiras bancárias, a serem celebrados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objeto a prestação de serviços de fechamento de câmbio destinados ao atendimento das obrigações financeiras internacionais assumidas pelo Município, conforme procedimento de credenciamento realizado por meio de chamamento público, os servidores: I - Gestor: Magda Glene da Silva Vieira, I.F. 43.700-0; II - Fiscal: Rosangela Martins, I.F. 19.667-3. Art. 2º Compete ao Gestor e Fiscal, no âmbito de suas respectivas atribuições, exercer as funções previstas na legislação aplicável. Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não afasta a necessidade de identificação específica do Gestor e Fiscal nos respectivos processos administrativos e instrumentos contratuais, quando necessário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a execução dos contratos, salvo revogação ou alteração expressa. Santo André, 11 de Setembro de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA. SECRETÁRIO. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Prefeitura Municipal de Santo André/SP - ERRATA - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Objeto - aquisição de "carne bovina de traseiro congelada IQF-Corte Patinho um iscas ou tiras" - Comunicamos a alteração: No item 05 Habilitação, nos envelopes de documentação, 5.1 e subsequentes sub itens 5.1.1 ( letra d) , 5.1.2 ( letra d), 5.1.3 ( letra i) e 5.1.4 ( letra i): ao invés de "documentação comprobatória de atendimento... " alterar para: "Declaração assinada pelo representante legal da Cooperativa, que caso seja declarada vencedora da Chamada Pública, compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do certame, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários na DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA solicitada nas págs. 03 e 04 do ANEXO I, DO MEMORIAL DESCRITIVO". Permanecem inalteradas as demais exigências e prazos estabelecidos no edital, inclusive a data e horário estipulados no edital para abertura do certame. Santo André 14 de setembro de 2026.

## ▼ Câmara Municipal de Mauá

Edital de Decisão dos Recursos Interpostos referentes às Notas obtidas pelos candidatos na Prova Objetiva do Concurso Público para provimento de cargos na Câmara Municipal de Mauá.
A Câmara Municipal de Mauá TORNA PÚBLICO o Edital de Decisão dos Recursos Interpostos referentes às Notas obtidas pelos candidatos na Prova Objetiva do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Legislativo, sob a organização e aplicação do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social – IGD-RH. O edital estará disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mauá (https://dom.maua.sp.gov.br), no portal da Câmara Municipal de Mauá (www.camaramaua.sp.gov.br) e também no site www.igdrh.org.br, devendo o candidato acompanhar todos os atos relativos a este certame.

Edital de Classificação Preliminar do Concurso Público para provimento de cargos na Câmara Municipal de Mauá.
A Câmara Municipal de Mauá TORNA PÚBLICO o Edital de Classificação Preliminar do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Legislativo, sob a organização e aplicação do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social – IGD-RH. O edital estará disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mauá (https://dom.maua.sp.gov.br), no portal da Câmara Municipal de Mauá (www.camaramaua.sp.gov.br) e também no site www.igdrh.org.br, devendo o candidato acompanhar todos os atos relativos a este certame.

## ▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20, DE 2024
CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, a contar de 12 de agosto de 2026, por um período de 12 (doze) meses; ASSINATURA: 11/08/2026; VALOR: R$ 205.373,52; DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; Nº DO EMPENHO: 433/2026, NO VALOR DE R$ 96.411,46; DATA DO EMPENHO: 06/08/2026; A EMPENHAR NO PROXIMO EXERCICIO : R$ 108.962,06; PROCESSO: 1759/2024; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.
Câmara Municipal de Santo André, 14 de setembro de 2026
473º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

## ▼ Inst. de Previdência de Santo André

Portarias assinadas: Conceder, com base no artigo 65 da Lei Complementar 01/2021, pensão por morte a: Port. 176.08.2026 Cristiane Carvalho Santos de Lima, na qualidade de cônjuge, e Lorenzo Ravi Santos de Lima, na qualidade de filho menor, dependentes do segurado José Roberto de Lima, falecido em 11/07/2026, conforme P.A. 680/2026; Port. 177.08.2026 Vera Lúcia Piubelo Tarrega, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado Olívio Tarrega, falecido em 23/07/2026, conforme P.A. 717/2026; Port. 178.08.2026 Elza Maria de Jesus de Oliveira, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado João de Oliveira, falecido em 21/07/2026, conforme P.A. 687/2026; Port. 182.08.2026 Elisabete Dias Marchioni, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado Vagner José Marchioni, falecido em 30/07/2026, conforme P.A. 726/2026. Santo André, 14 de setembro de 2026 - Ivo de Lima - Superintendente.

## ▼ SEMASA

COMUNICADO COMUGESAN
Comunicamos a realização da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (Biênio 2025-2027) no dia 22 de SETEMBRO de 2026 (terça-feira), das 18h30 às 20h30, com a seguinte pauta:
I. Indicação de titular e suplente da Sociedade Civil do COMUGESAN para o novo mandato do Conselho de Vigilância em Saúde (CONDIVIS) -Apresentação: Secretaria Executiva do COMUGESAN;
II. Art. 137-A do Plano Diretor - análise dos impactos ambientais, aspectos técnicos e legais e manifestação do COMUGESAN sobre a redução das APPs de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas - Apresentação: Virgílio Alcides de Farias, representante do Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC;
III. Escopo dos serviços de drenagem executados no município de Santo André pelo Departamento de Manutenção e Operação do SEMASA Apresentação: Nilson Oliveira Bispo, Diretor de Manutenção e Operação.
O ENCONTRO SERÁ VIRTUAL, ORGANIZADO NA PLATAFORMA TEAMS.
CASO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR, ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE 4433-9059 OU PELO E-MAIL COMUGESAN@SEMASA.SP.GOV.BR PARA SOLICITAR O LINK DE ACESSO.
Secretaria Executiva do Comugesan

## ▼ Leilões

**CONCESSIONARIA DO CENTRO DE CUSTODIA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
A concessionaria **PATIO SBC REMOÇÃO E GUARDA SPE**, responsável pelo **CCV - CENTRO DE CUSTODIA DE VEICULOS INFRATORES** do Municipio de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução do Conselho Nacional de Transito - **CONTRAN nº 1025** , torna público que será realizado Leilão Público de veículos recolhidos por infração a legislação , que se encontram recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias no **CENTRO DE CUSTODIA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** , segue abaixo as informações do leilão:
**Edital: Nº 20/2026**
Objeto: Os Veículos serão leiloados como conservados (com direito a documento) , sucatas servivel, sucata inservivel e sucata prensa.
Data Abertura: 11 de Outubro de 2026 às 09:00 a ser realizado no endereço eletronico www.hastasp.com.br.
O edital completo,anexo unico, demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereços eletronicos: www.hastasp.com.br

**CONCESSIONARIA DO CENTRO DE CUSTÓDIA DE VEÍCULOS DE SÃO CAETANO DO SUL MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**
A concessionaria **CODICE TRÂNSITO E LOGISTICA S/A**, responsável pelo **CCV - CENTRO DE CUSTODIA DE VEICULOS INFRATORES** do Municipio de **SÃO CAETANO DO SUL**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução do Conselho Nacional de Transito - **CONTRAN nº 1025**, torna público que será realizado Leilão Público de veículos recolhidos por infração a legislação , que se encontram recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias no **CENTRO DE CUSTODIA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, segue abaixo as informações do leilão:
**Edital: Nº 01/2026**
Objeto: Os Veículos serão leiloados como conservados (com direito a documento) , sucatas servivel, sucata inservivel e sucata prensa.
Data Abertura: 29 de Setembro de 2026 às 14:00 a ser realizado no endereço eletronico www.hastasp.com.br.
O edital completo,anexo unico, demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereços eletronicos: www.hastasp.com.br

## ▼ Avisos

**AUCKINOX COZINHAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA** torna público que requereu ao **SEMASA** a Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação - **LPIO**, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e cozinhas industriais, localizada na Avenida Queirós Filho, nº 302, Vila América, Santo André/SP, CEP 09110-260, e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao **SEMASA**.

# imóveis

## ▼ Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Online — VERT zuk

**Credora Fiduciária: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA • Fiduciante: LUCIANA ROBERTO**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento 2,** localizado no 1º pavimento do Condomínio Residencial Cubatão 130, situada na Rua Cubatão, nº 130, Vila Clarice, Santo André/SP, com direito a vaga de garagem nº 02. Área privativa: 60,08m², Área total: 94,95m². **Imóvel objeto da matrícula nº 122.516 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2° da Lei 7.433/85 e Art. 3° do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Observação: (I)** Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. **(II)** Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. **DATAS E VALORES DOS LEILÕES: >1º Leilão: 28/09/2026**, às **11:30** h. Lance mínimo: **R$ 353.017,70. >2º Leilão: 30/09/2026**, às **11:30** h. Lance mínimo: **R$ 292.374,05. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:** Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site **www.portalzuk.com.br**.

Arremate: Somente à vista, dentro do prazo de 24h. Comissão: Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de 5% a leiloeira a título de comissão, no prazo de 24h. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Edital completo no site do leiloeiro. **MARINA LIMA ZYLBERSTAJN,** leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n° 1563.

**MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467 | contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.com.br**

Publicidade Legal é no Diário
balanços, atas, convocações e editais
4435-8000
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.09.14 18:22:07 -03:00